



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-DF/PMC-SME-DF-CSAGC

JUSTIFICATIVA

Campinas, 21 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Considerando que a demanda de atendimento educacional para crianças de **0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade** do município de Campinas é maior do que a capacidade de vagas disponibilizadas nas escolas da rede Municipal de Educação;

Considerando que desde o ano de 2017, conforme previsto no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, que indica a possibilidade de celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSCs para a consecução de planos de trabalho, de iniciativa da administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros, a Secretaria Municipal de Educação utiliza desta estratégia com o objetivo de atendimento da demanda excedente;

Considerando que o procedimento de seleção previsto no art. 24 da supracitada legislação federal, denominado Edital de Chamamento Público, analisa o Plano de Trabalho das OSCs participantes e as relaciona de forma classificatória;

Considerando que a demanda por atendimentos de educação infantil existente no município, para o ano de 2023, conforme documento 7027427 indica a necessidade de disponibilização de aproximadamente 16460 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta) vagas;

Considerando que o número de atendimentos de Unidades Educacionais de Organizações da Sociedade Civil, já conhecidas, podem, potencialmente, oferecer por meio de parcerias com esta Secretaria Municipal de Educação o equivalente a 9200 (nove mil e duzentas) vagas, demonstrando que ainda permanecerão, aproximadamente, 7260 (sete mil duzentos e sessenta) crianças que não serão atendidas;

Considerando que, em virtude da alta demanda, o número de vagas ofertadas por essas OSCs, em suas Unidades Educacionais, ainda será insuficiente para suprir a demanda por vagas existente no Município;

Considerando ainda que, no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, está previsto que a administração pública poderá, dispensar do chamamento público, a celebração de parcerias para o caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2022, procedimento que atende aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, permitindo que as OSCs participem e requeiram seu credenciamento em qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no instrumento, possibilitando que durante o período em que o mesmo permanecer válido, novas Unidades Educacionais poderão surgir, o que resultará na possibilidade de aumento da oferta de atendimentos e diminuição da demanda excedente;

Considerando que o procedimento classificatório promovido pelo instrumento Edital de Chamamento Público perde seu objetivo, dado os quantitativos de demanda e de capacidade de oferta de vagas expostos no presente;

Considerando que a expectativa é de que todas as Organizações da Sociedade Civil credenciadas nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2022 e que estiverem aptas para celebração de parcerias serão convocadas para a pactuação do termo de colaboração, até que a oferta de vagas seja, de fato, maior do que a demanda estimada.

Justificamos, pelas razões previamente expostas, e com fundamento no art. 30, VI, Lei 13019/2014 a dispensa do Edital de Chamamento Público e a adoção de Edital de Credenciamento, pela Secretaria Municipal de Educação em específico, para viabilizar a celebração de parcerias sob a égide da Lei Federal nº

13.019/2014, com Organizações da Sociedade Civil - OSC cujo objeto **social contemple** atendimento educacional à crianças de **0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade**, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica para, em complementação à Rede Municipal de Ensino de Campinas, suprir a demanda por vagas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 21/12/2022, às 16:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7089980** e o código CRC **C38A5D78**.